



Universidade
Estadual de Londrina

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – Prograd

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 08/2011

Estabelece procedimentos relativos à tramitação dos processos de proposição, implantação e alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação para o ano letivo de 2012.

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas da LDB - Lei nº 9394/96;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação aprovadas ou em tramitação no CNE;

CONSIDERANDO os termos do Estatuto e do Regimento Geral da UEL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEPE nº 0086/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Colegiados dos Cursos de Graduação na tramitação dos processos de proposição, implantação e alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação;

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos relativos à tramitação dos processos de proposição, implantação e alteração de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação com vistas à implantação a partir do ano letivo de 2013.

Art. 1º As propostas de reformulação que implicarem em alteração do edital do Processo Seletivo Concurso Vestibular 2013, em um ou mais dos seguintes itens: nome do curso, habilitação/opções, duração do curso; turno, vagas; ocorrência de estágios fora do turno ou eventualmente fora do turno entre outros, deverão ser encaminhadas à Prograd até o dia **28/02/2012**.

Parágrafo único. Entende-se por reformulação curricular o processo que visa uma modificação substantiva na estrutura vigente e que decorre da verificação de defasagem ou inadequações da estrutura oferta regular de todas as atividades previstas no PPC.

Art. 2º Demais propostas de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação que não se enquadrarem no Artigo anterior deverão ser encaminhadas à Prograd até o dia **29/06/2012**.

§1º Após preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.uel.br/prograd - **menu Formulários - Projeto Pedagógico para os Cursos de Graduação**, as propostas de novos Projetos Pedagógicos de Curso ou de reformulação daqueles em vigor deverão ser protocoladas e enviadas à Prograd, contendo aprovações do Colegiados de Curso, Departamentos e Conselho de Centro.

§2º Na elaboração dos novos Projetos Pedagógicos de Curso ou de Reformulação daqueles em vigor deverão ser observadas, entre outras, a legislação abaixo discriminada;

I - LDB - Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, do MEC;

III - Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro 2002, que Institui as diretrizes curriculares nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena; (no caso das licenciaturas)

IV - Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior; (no caso das licenciaturas)

V - Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; (no caso dos bacharelados)

VI - Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007, que Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora aula, e dá outras providências; (no caso dos bacharelados e licenciaturas)

VII - Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

VIII - Resolução CNE/CES nº 4, de 06 de abril de 2009, que Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos Cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial; (especifica para os cursos indicados)

- IX - Resolução CEPE nº 003/2009, que Regulamenta a oferta de atividades acadêmicas de forma semipresencial e dá outras providências;
- X - Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- XI - Deliberação da Câmara de Graduação nº 08/2009, que Estabelece critérios para aplicação do conceito de hora-aula na Universidade Estadual de Londrina;
- XII - Resolução CEPE nº 0086/2010, que Estabelece diretrizes gerais para proposição, implantação e alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação na Universidade Estadual de Londrina; e
- XIII - disposições Regimentais e Estatutárias da UEL.

Art. 3º As propostas de adequações curriculares dos Cursos deverão ser oficializadas à Prograd até o dia **20/07/2012**, contendo aprovações do Colegiado de Curso, Departamentos envolvidos e Conselho de Centro.

§ 1º As propostas de adequações curriculares são entendidas como um ajustamento disciplinado, considerando a norma estabelecida pelo projeto pedagógico, visando ajustes pontuais que favoreçam o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas.

§ 2º As propostas de adequação curricular não poderão implicar em modificação do sistema acadêmico e da carga horária total do curso.

§ 3º As propostas de adequação curricular deverão ser precedidas de exposição de motivos que esclareçam sua necessidade

Art. 4º As propostas de novos Projetos Pedagógicos ou de Reformulação daqueles em vigor, após análise técnica da Prograd, terão a seguinte tramitação:

- I - análise técnica da Pró-Reitoria de Planejamento - Proplan;
- II - apreciação na Câmara de Graduação;
- III - apreciação no Conselho de Administração;
- IV - aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º As propostas de adequação curricular, após análise técnica da Prograd, serão submetidas à apreciação e aprovação da Câmara de Graduação por meio de Minutas de Deliberação.

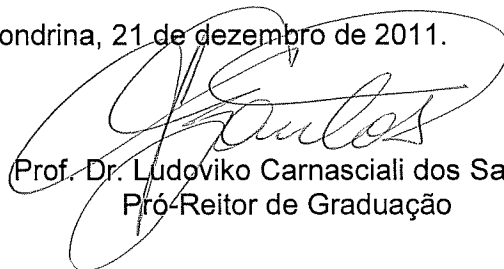
Art. 6º A Prograd prestará apoio técnico na formalização das propostas de novos Projetos Pedagógicos, reformulações e adequações curriculares daqueles em vigor.

Art. 7º Os cursos novos não poderão alterar o PPCs até a efetivação do respectivo reconhecimento.

Parágrafo único - Cursos novos deverão tramitar nas instâncias da Universidade dois anos antes de sua implantação

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2011.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Pró-Reitor de Graduação